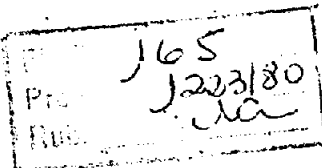


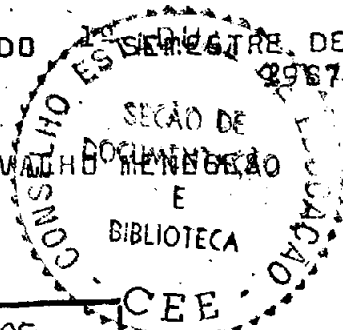
4/1/88, *sentar*
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1223/80
INTERESSADA : ESCOLA EDUCACIONAL DE 1º E 2º GRAUS REZENDE E
LOCALIDADE : REZENDE / JACAREÍ
ASSUNTO : FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES DO 1º SEMESTRE DE 1987.
RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRE
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO
INDICAÇÃO CEE/CENE: 26 / 89
APROVADO EM: 18 / 01 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 24/01/89:05



1- RELATÓRIO:-

O estabelecimento de ensino solicita do CEE aprovação dos valores praticados no 1º semestre de 1987, juntando os documentos e planilhas solicitados.

2- APRECIACÃO:-

As planilhas demonstram a necessidade dos valores praticados, uma vez que equilibram as contas do estabelecimento.

3- CONCLUSÃO:-

Isto posto, opino pelo deferimento dos valores praticados no 1º semestre de 1987:-

2º GRAU (exceto Processamento de Dados):.....	Cz\$ 4.460,70
2º GRAU:- PROCESSAMENTO DE DADOS:-.....	" 4.700,00
1º GRAU:-.....	" 3.770,00

. * .

CENE /CEE, 20/09/88.

Marcelo Gomes Sodrê
a) MARCELO GOMES SODRE
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente